

## **RESOLUÇÃO N° 586 /2008 – DE**

Dispõe sobre a inspeção veicular e a expedição de licenças de viagem de que trata a Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, para o caso específico dos veículos das empresas que foram objeto da queixa crime de que trata o ofício n° 370/2008 - PRE.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe a Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que os veículos das empresas mencionadas na queixa crime de que trata o ofício n° 370/2008 - PRE não possuem o Certificado de Inspeção Veicular;

Considerando que todos os veículos para prestarem os serviços de que trata a Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, devem ser submetidos à inspeção de segurança veicular;

Considerando o que dispõe o art. 84 da Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata dos casos omissos,

### **RESOLVE:**

Art. 1° Autorizar a emissão de licenças de viagens para as empresas mencionadas na queixa crime de que trata o ofício n° 370/2008 – PRE, desde que os

veículos sejam submetidos à inspeção veicular e que as empresas atendam aos demais requisitos da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 323, de 28 de fevereiro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a emissão de licenças de viagem para as empresas cadastradas na AGR em 2007, cujos Certificados de Registros Cadastral estejam vencidos”.

“Art. 2º As empresas ficam obrigadas a portar no veículo e apresentar à fiscalização os demais documentos exigidos, inclusive, cópia do Certificado de Registro Cadastral, mesmo que vencido”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Publique-se.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,  
aos 14 dias do mês de maio de 2008.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA  
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS  
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais